CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/Nº 099/2015

Nº PMC/9415/2011

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana(Nivaldo Dutra) ,doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, MGTM LTDA-EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 73.610.594/0001-26 com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 135, 5º andar, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.350-093 este ato representada por Marcelo Torres Motta CPF 529.752.406-78 e RG M1.503.572, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUA CARACTERIZAÇÃO

1.1. **Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestar consultoria, elaborar e disponibilizar o inventário de proteção ao acervo cultural – ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2017.**

1.2. Os serviços consistem das seguintes atividades:

1.2.1. Acompanhamento e monitoramento dos trabalhos da DPHI relacionados aos critérios de pontuação do ICMS Cultural, no período de vigência do contrato é de 7 meses.

- A empresa contratada nomeará o coordenador;
- O coordenador deverá avaliar o planejamento das atividades da DPHI, propondo as alterações ou complementações necessárias para atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo CONEP, podendo ser estabelecido um cronograma para cumprimento das ações propostas, que devem contemplar, essencialmente:
    - Proposição de pautas para discussão das futuras reuniões dos conselhos concatenadas com as ações obrigatórias a serem executadas ainda em 2015;

- Discutir e relacionar as atividades da DPHI, mínimas necessárias para atendimento do projeto de Educação Patrimonial (Projeto Educar), emissão de laudos e pareceres técnicos do setor;
- Identificados os bens patrimoniais que obtiveram análise negativa nos laudos de conservação do exercício anterior, deverá ser apresentada metodologia para a conformidade em relação ao exercício 2017.

1.2.2. Elaboração dos quadros para análise do IEPHA que contemplam:
QUADRO I – PCL (Período de ação de preservação 01/12/2014 a 30/11/2015):

- Ficha de análise: ano 2014, exercício 2016;
- Comprovante das publicações das políticas de proteção do patrimônio cultural;
- Legislação municipal de proteção do patrimônio cultura;
- Comprovação da efetividade do COMUPHAC – Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas (criação, regimento interno, posse dos membros e atas de reunião);
- Comprovações dos livros de tombo;
- Ações do Setor Municipal de Patrimônio cultural: Comprovação da equipe, da posição do setor no organograma da Prefeitura, da formação dos membros, da nomeação do chefe do setor e apresentação do relatório de atividade:
    1. Ações de fiscalização;
    2. Cursos ministrados sobre patrimônio cultural;
    3. Desenvolvimento de processos de tombamento, registro ou inventário;
    4. Obras de Conservação e restauração;
    5. Assistência ao COMUPHAC, comprovando a participação de membro(s) da equipe nas reuniões ou com emissão de pareceres técnicos para o Conselho;
    6. Apoio em atividades a bens registrados;
    7. Legislação de incentivo fiscal;
    8. Participação efetiva na gestão do Fundo Profeta;

QUADRO II – IPAC – Inventário do Patrimônio Cultural, conforme cronograma e mapa anexos, devendo conter:

- Ficha de análise: ano 2014, exercício 2016;
- Atualização do cronograma, caso necessário;
- Atualização do mapa, caso necessário;
- Listagem de bens tombados;
- Fichas de Inventário dos bens localizados na área prevista no

cronograma para realização em 2015;

- Aprovação do Conselho dos inventários realizados.

QUADRO III – LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DOSSIÊS DE TOMBAMENTO – Realização dos laudos técnicos do Estado de Conservação e dossiês de tombamento, com identificação dos técnicos e respectivas anotações de responsabilidade dos seguintes bens:

- Ficha de análise: ano 2014, exercício 2016;
- BENS IMÓVEIS:
    1. Centro Histórico Cultural Romaria;
    2. Museu da Imagem e Memória.
    3. Estação Ferroviária de Lobo Leite;
    4. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
    5. Igreja Nossa Senhora D'Ajuda;
    6. Casarão da Rua José Júlio;
    7. Capela de Nossa Senhora da Soledade;
    8. Igreja do Rosário;
    9. Santuário do Bom Jesus de Matosinhos;
    10. Dossiê de Tombamento das ruinas da "antiga cadeia " do Arraial do Redondo (Distrito de Alto Maranhão) *;
    11. Dossiê de tombamento das ruinas da "Casa do Capitão Zeca Moreira" no Distrito de Alto Maranhão *;
- Acompanhamento do processo de registro do bem cultural, inclusive elaboração das notificações, do registro no livro específico e do decreto de registro.
- BEM MÓVEL:
    1. Senhor Jacente do Santuário do Bom Jesus;

- NÚCLEO HISTÓRICO:
    1. Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Congonhas;

- CONJUNTO PAISAGÍSTICO:
    1. Conjunto Escultórico dos Profetas.

QUADRO IV – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO – Realização dos laudos técnicos do Estado de Conservação, com identificação dos técnicos e respectivas anotações de responsabilidade dos seguintes bens:

- Ficha de análise: ano 2014, exercício 2016;
- Comprovação da legislação do Fundo Profeta – FUMPAC;
- Comprovação de investimentos com recursos do Fundo Profeta;

QUADRO V – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL – Projeto Educar –

- Ficha de análise: ano 2014, exercício 2016;
- Relatório das escolas participantes;
- Relatório do Projeto Educar;

QUADRO VI – Elaboração de Relatório de Bem Imaterial (*)

- Complementação e atualização do Registro do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos e compilação das informações dentro da metodologia do ICMS Cultural;
- Acompanhamento do processo de registro do bem cultural, inclusive notificações, registro no livro específico e decreto de registro.

(*) A realização deste item está condicionada a uma decisão do COMUPHAC.

1.3. Os serviços obedecerão às especificações contidas no Anexo II do edital de Tomada de Preços nº PMC/004/2015.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC 112/2015, Tomada de Preços nº PMC/004/2015 e Processo Administrativo nº PMC/9415/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R$ 41.400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada.

2.2. O contrato deverá ter vigência de 07 (sete) meses.

2.3. Para efeito de início dos serviços e do cumprimento das obrigações das partes deverá ser emitida ordem de serviço no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O pagamento para elaboração dos relatórios que compõem o dossiê do ICMS será realizado conforme cronograma físico financeiro anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

4.1. O prazo para execução dos relatórios a serem entregues ao IEPHA é de **03(três) meses** ou até o dia **31 de dezembro de 2015**, municiando a Administração com o tempo necessário para coleta de assinaturas e para a postagem dos mesmos.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com as justificativas.

4.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

5.2. O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

5.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrêcnia;

5.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possivel rescisão contratual;

5.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumpromento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 5.3.4 deste edital.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta dos recursos repassados do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 Cidades Históricas, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico
Atividade: 1.033 – Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Cabe à contratada:

8.2. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

8.3. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto urbanista que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo.

8.4. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Congonhas.

8.5. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada.

8.6. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

8.7. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.8. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.

8.9. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

8.10. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93, sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8666/93;
b) rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei nº 8666/93;
c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste intrumento;

b. Pemitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

c. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidads convinientes;

d. Fornecimento de atestado de execução dos serviços, mesmo quando for de sub

empreitada;

CLÁUSULA DÉCIMA- FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

10.1 Os trabalhos serão apresentados em 03 (três) vias de igual teor, formato A4, sendo duas vias em pasta montada com estrita observância da deliberação do IEPHA-MG em vigor e outra via em encadernações capa dura (cada quadro deverá ser encadernado individualmente), que comporá o acervo documental do setor de patrimônio histórico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O Gestor do contrato e o técnico designado pelo Município deverão emitir parecer ou atestado que comprove a qualidade dos serviços, para fins de recebimento do material e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência. Não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

12.4. A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis a espécie.

12.5. Enfatiza-se que o Inventário deve ser entregue até o dia **1º de dezembro**, em três vias, para que toda a documentação possa ser postada em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Fica indicada a Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI com unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/004/2015.

14.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R$ 41.400,00.

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes

do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de Outubro 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Nivaldo Dutra
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Marcelo Torres Motta
MGTM Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:
1. 2.